



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

PROJETO DE LEI N.º 019/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Barão de Cotegipe a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barão de Cotegipe/RS, resolve:

Art. 1.º Fica, o Município de Barão de Cotegipe autorizado a subsidiar percentuais de juros referentes à linhas de crédito concedidas a empreendedores do Município de Barão de Cotegipe, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º O subsídio aos percentuais de juros a serem pagos pelo Município de Barão de Cotegipe, serão de 70% (setenta por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com a instituição conveniada.

Art. 3.º Fica, o Município de Barão de Cotegipe autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, com o fim de fomentar créditos para os empreendedores, nas condições especificadas nesta Lei e no termo de Convênio.

Art. 4.º Esta norma tem por finalidade garantir o acesso ao crédito para Microempreendedor individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP), assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Parágrafo único. Os subsídios autorizados por esta Lei ficarão liberados para contratação até a data limite de 31 de Junho de 2021 ou até atingir o volume máximo de contratação, que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5.º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado tenha registro e alvará de funcionamento ativo e regular no Município de Barão de Cotegipe e se encaixem como estabelecimentos **não essenciais**.

Parágrafo Único – Se encaixam como estabelecimentos **não essenciais** afetados pela Pandemia, os seguintes seguimentos:

- Manicure, Pedicure, Cabeleireiros, Barbeiros, entre outros serviços de estética;
- Comércio varejista de confecções, vestuários, calçados, bazar, presentes, floriculturas, brinquedos e Cosméticos;
- Bares, casa de festas e eventos, serviços de fotografia;
- Transporte escolar, viagens e turismo;
- Academias;
- Atividades de ensino de idiomas, reforço escolar, atividades educacionais e ensino de musica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

Art. 6.º O Município de Barão de Cotegipe efetuará o pagamento de percentuais das despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no artigo 4.º, desde que cumpridas as condições especificadas nesta lei e no Convênio.

§ 1.º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 2.º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 3.º As operações de crédito deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando incluídos os prazos máximos da operação, taxa pré-fixada, valor máximo por CNPJ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para MEI e Profissionais Autônomos, bem como de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, todos sujeitos à análise de crédito por parte da instituição financeira conveniada, e deverá ser concedida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas com prazo máximo de 02 (dois) meses de carência.

Art. 7.º Para a solicitação do referido benefício, os interessados deverão protocolar solicitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apresentando a seguinte documentação:

- I – Cartão do CNPJ;
- II – Alvará de localização;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Art. 8.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

10	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
10.01.22.661.0114.2.083	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.45	Subvenções Econômicas.....	R\$ 50.000,00

Art. 9.º O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução Orçamentária:

Superávit Financeiro:

Recurso: 0001 – Superávit Financeiro Exercício Anterior.....R\$ 50.000,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 019/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Município de Barão de Cotegipe a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A proposta tem como objetivo dar acesso a linhas de crédito emergenciais subsidiadas pelo Município de Barão de Cotegipe ao Microempreendedor individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP), assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente regularizados, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Poderão aderir aos benefícios do subsídio profissionais formalizados, desde que estejam com o registro e alvarás em dia. Instamos que essa medida emergencial deve ser tomada visando amenizar os impactos econômicos para contenção da Covid-19, pois as pequenas empresas da cidade, que são as mais atingidas pela crise, precisam de recursos para manter as portas abertas e ter fluxo no caixa.

Ainda, os interessados em solicitar os benefícios deverão atender aos critérios da Lei sendo que deverá ter o registro e alvará de funcionamento ativo no município. Destarte as despesas com taxas de abertura de crédito, tarifas bancárias e tributos relacionados à contratação dos empréstimos serão pagas pelas empresas ou requerentes do benefício diretamente ao banco.

Outrossim, as instituições financeiras interessadas em aderir às normas desta Lei devem apor as condições de financiamentos, sendo transmitido ao município os custos dos percentuais de juro, para que o ente público aporte os pagamentos, conforme especifica a Lei.

Ressaltamos a importância do referido projeto, o qual tem por objetivo essencial auxiliar as pequenas empresas que atravessam momentos difíceis, economicamente, devido à pandemia (COVID-19), e precisam cumprir com seus compromissos para se manter ativas no mercado.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**